



**PARECER Nº 1117, DE 2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 154, DE 2024**

De autoria do Deputado Felipe Franco, o projeto em epígrafe estabelece que “Fica instituído no Estado de São Paulo campanhas permanentes de orientação e conscientização da integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte.”

A presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 32ª a 36ª Sessões Ordinárias (de 25/03 a 02/04/2024), não tendo recebido emendas ou substitutivos. Ato contínuo, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto de lei sob análise propõe a instituição de campanhas permanentes de orientação e conscientização no Estado de São Paulo, sobre a integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte. O objetivo principal do projeto é promover o desenvolvimento cognitivo e comportamental dessas pessoas por meio da prática esportiva, garantindo-lhes uma melhor qualidade de vida e inclusão social.

A competência do Estado em legislar sobre o cuidado com a saúde e assistência pública, bem como da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência é claramente endossada pelo artigo 23, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece como competência comum de todos os entes federados legislar sobre o tema. Adicionalmente, a proposta harmoniza-se com o artigo 24, incisos VII e XIV, da Constituição Federal, que confere aos Estados competência concorrente para legislar sobre a proteção e defesa da saúde, além da proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

Importante destacar, que a propositura sob análise, também se alinha aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal, especialmente no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. As campanhas de orientação e conscientização propostas pela iniciativa visam promover a integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte, o que contribui diretamente para a promoção da saúde e bem-estar dessa população, alinhando-se ao disposto no artigo 196.

Além disso, o artigo 217 da Constituição Federal afirma que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um. Ao promover a integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte, o projeto de lei atende a essa disposição constitucional, garantindo a essas pessoas o direito ao esporte e à atividade física, que são essenciais para o desenvolvimento físico, mental e social.

No âmbito estadual, o projeto de lei encontra respaldo particularmente no artigo 219, que estabelece as diretrizes e consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, determinando que os Poderes Públicos Estadual e Municipal garantam esse direito por meio de políticas sociais, econômicas e ambientais que promovam o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, bem como a redução do risco de doenças e outros agravos. Ao propor campanhas que incentivem a participação de pessoas com Síndrome de Down no esporte, a propositura está em perfeita conformidade com esta disposição, através da promoção do bem-estar e inclusão social.

O programa proposto assegura um atendimento integral e multidisciplinar aos pacientes com Doença de Parkinson, promovendo a recuperação da saúde e a melhoria da qualidade de vida, em conformidade com a determinação constitucional de políticas públicas voltadas ao bem-estar integral do indivíduo, aliado a garantia no acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, com atendimento realizado em unidades

estrategicamente localizadas, atendendo ao princípio constitucional de universalidade e igualdade.

Além disso, o artigo 227 da Constituição Estadual estabelece que é dever do Estado fomentar as práticas esportivas como forma de integração social. A iniciativa atende diretamente a essa disposição ao buscar a integração de pessoas com Síndrome de Down no esporte, garantindo-lhes o direito à prática esportiva e promovendo sua inclusão social e desenvolvimento integral.

Por fim, importante destacar que não foram identificadas inconsistências ou desconformidades com normas suplementares, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que promove a inclusão social e cidadania de pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei, objeto do presente parecer, apresenta respaldo legal necessário para sua aprovação, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado de São Paulo e outras normativas suplementares pertinentes, respeitando a competência legislativa do Estado de São Paulo e observando os limites legais estabelecidos, sem invadir competências exclusivas da União ou dos Municípios.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, *caput*, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 154, de 2024.

Rafael Saraiva – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RAFAEL SARAIVA, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 10/9/2025.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Carlos Cezar	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Solange Freitas	Favorável ao voto do relator
Marcelo Aguiar	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator